



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.911, DE 2011 **(Do Sr. Neilton Mulim)**

Cria Política Pública de Prevenção e Atendimento às Adolescentes e Jovens Grávidas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 166/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O atendimento prioritário de adolescentes e jovens grávidas, através da ação integrada dos órgãos e entidades públicas, que trabalham com crianças e adolescentes, dentre eles as Secretarias Estaduais de Saúde, Educação, Coordenadorias dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;

Art. 2º A criação de um Comitê de Atenção à Gravidez a ser implementado nos Conselhos Tutelares;

Art. 3º A formação de cadastro único das adolescentes e jovens grávidas assistidos nas unidades hospitalares do SUS (Sistema Único de Saúde);

Art. 4º A prestação de assistência em Unidades Particulares de Saúde em casos de emergência em que haja riscos no parto para a parturiente e nascituro;

Art. 5º O encaminhamento pelo Ministério Público das gestantes para os órgãos com competência para garantir o suprimento de suas necessidades básicas como alimentação, medicamentos, moradia e educação;

Art. 6º A realização de campanhas educativas sistemáticas de prevenção à gravidez precoce para alunos e pais ou responsáveis, com orientação sobre métodos contraceptivos, higiene e saúde da mulher e sobre a importância do pré-natal com frequência em caráter obrigatório;

Art. 7º Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino da rede pública e privada a comunicarem aos Conselhos Tutelares as faltas reiteradas e injustificadas de adolescentes e jovens grávidas;

Art. 8º Fica assegurada a garantia da permanência das adolescentes e jovens na escola, que deverá facilitar o acesso aos conteúdos ministrados quer durante a gravidez ou após o parto, a fim de evitar a evasão e a repetência do ano escolar.

Art. 9º Esta lei passará a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O espaço escolar deve propiciar aos alunos mais do que a aquisição de conhecimentos constantes em sua matriz curricular, mas deve promover a formação humana de seus estudantes e esta perpassa pelo âmbito da sexualidade, muitas vezes pouco ou nada abordada no contexto familiar. Daí a iniciativa de realização sistemática de campanhas educativas de prevenção à gravidez precoce, com

orientação sobre métodos contraceptivos, higiene e saúde da mulher, além da abordagem sobre a importância do pré-natal para jovens e adolescentes já grávidas. Todos esses conhecimentos permeados a informações que valorizem a auto estima e projeção empreendedora para seu futuro.

Neste sentido, é necessário que ações sejam planejadas no ambiente escolar com a intenção de minimizar os índices de gravidez na adolescência. O ideal seria que família e escola juntas atuassem no sentido de oferecer orientação sexual aos adolescentes e jovens, contudo nem sempre a família cumpre essa função, outorgando à escola o encargo de promover uma educação sexual adequada. Ficam esquecidos assim os princípios responsáveis pelo embasamento dos laços de amor, respeito e responsabilidade com este momento sublime, elevando as estatísticas que comprovam que "no Brasil, a cada ano, cerca de 20% das crianças que nascem são filhos de adolescentes" (BUENO apud CORRÊA, 2009, p.24). De acordo com a Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher, acentua-se um rejuvenescimento do processo reprodutivo. A fecundidade das mulheres mais jovens (15 a 19 anos) passou a representar 23% da taxa total, em 2006, em contraste com 17% em 1996 (...). Entre as jovens de 15 a 19 anos, 23% estavam grávidas no momento da pesquisa e 12% já estiveram grávidas, mas não tiveram filhos nascidos vivos (PNDS-2006, p.34).

A presente proposta se destina a equilibrar a responsabilidade pela educação sexual e proteção à família. Por isso prevê a intervenção do Ministério Público nos casos em que seus direitos básicos estejam ameaçados, participação efetiva dos conselhos tutelares, além da chamada à responsabilidade dos pais e responsáveis e dos órgãos competentes para este, que tem sido um crescente horizonte de desajustes sociais em nosso país.

Uma grande parcela da adolescência e juventude em nosso país têm estado a mercê da escassez ética, moral e da banalização do ser humano, e o alto índice de práticas sexuais irresponsáveis e de concepções precoces trazem à luz um ciclo de desajustes e empobrecimento de valores primordiais.

Humanizar o atendimento e assistência a estas adolescentes e jovens é projetar o valor devido a base de toda sociedade: a família.

Diante do exposto, conto com a sensibilidade e comprometimento dos nobres pares com a causa defendida nesta proposição.

Sala de Sessões, 03 de agosto de 2011.

Deputado Neilton Mulim

PR/RJ

FIM DO DOCUMENTO